



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.331 - RJ
(2015/0118389-1)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
REQUERENTE : CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA ROTONDARO
ADVOGADO : NANETE SALAZAR DA MATA E OUTRO(S) - RJ026837
REQUERIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : ROBERTA MONNERAT ALVES E OUTRO(S) - RJ095581

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICABILIDADE.

1. A interposição de pedido de reconsideração é manifestamente incabível contra decisão emanada de órgão colegiado, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. Pedido de reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos aos autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de setembro de 2016(data do julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.331 - RJ (2015/0118389-1)

REQUERENTE : CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA ROTONDARO
ADVOGADO : NANETE SALAZAR DA MATA E OUTRO(S) - RJ026837
REQUERIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : ROBERTA MONNERAT ALVES E OUTRO(S) - RJ095581

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Cuida-se de pedido de reconsideração interposto contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão impugnada. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental não conhecido.

A requerente alega que seu pleito encontraria respaldo no REsp 1.101.726/SP, porquanto teria direito ao reajuste referente à conversão da URV.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.331 - RJ
(2015/0118389-1)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): O pedido de reconsideração manejado pela requerente tem claro teor de agravo regimental.

Por sua vez, a interposição de agravo regimental é manifestamente incabível contra decisão emanada de órgão colegiado, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL.
INTEMPESTIVIDADE. ART. 545 DO CPC. DECISÃO COLEGIADA.
INADEQUAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

I - Escoado o prazo legal para interposição do agravo regimental, impõe-se não conhecer do inconformismo, em face da ausência de requisito indispensável para sua apreciação. Precedentes.

II - Não cabe agravo regimental contra decisão colegiada, conforme dispõem os arts. 557, § 1º, do CPC, 258 e 259, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

III - Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AgRg no RE no AgRg no AREsp 217.295/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, DJe 12/6/2013)

Ante o exposto, não conheço do pedido de reconsideração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0118389-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no AgRg no AREsp 714.331 / RJ**

Números Origem: 03866874520138190001 201524555086

PAUTA: 13/09/2016

JULGADO: 13/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO JOSÉ GISI

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA ROTONDARO
ADVOGADO : NANETE SALAZAR DA MATA E OUTRO(S) - RJ026837
AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : ROBERTA MONNERAT ALVES E OUTRO(S) - RJ095581

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei 8.880/1994

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA ROTONDARO
ADVOGADO : NANETE SALAZAR DA MATA E OUTRO(S) - RJ026837
REQUERIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : ROBERTA MONNERAT ALVES E OUTRO(S) - RJ095581

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.